DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6535/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/5478/2014
PROTOCOLO	: 1486589
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 036/2014
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: PACOTÃO COMÉRCIO DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. – ME
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 027/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA
VALOR	: R$ 119.064,60 (CENTO E DEZENOVE MIL SESSENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os Autos do Contrato Administrativo nº 036/2014, pela modalidade Pregão Presencial nº 027/2014, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Aquidauana*** e ***Pacotão Comércio de Higiene e Limpeza Ltda. – ME***, visando a aquisição de produtos de higiene e limpeza para atender as Unidades de Saúde ligadas à AGESAU, no valor de R$ 119.064,60 (cento e dezenove mil sessenta e quatro reais e sessenta centavos).

Examina-se, no presente momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da formalização do Contrato Administrativo, abrangendo a 2ª fase.

Há de salientar que o procedimento licitatório corresponde ao Pregão Presencial nº 027/2014, autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS 5475/2014, foi julgado pela regularidade e legalidade conforme Acórdão da 2ª Câmara AC02-G. MJMS-837/2015.

A equipe técnica desta Corte apreciou os documentos acostados em sede de Análise ANA - 6ICE - 14953/2015 (Peça 8) se manifestando da seguinte forma:

> ...
> *Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, a formalização do Contrato encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 da Lei 8666/93, bem como as determinações estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS Nº 35/2011 e alterações posteriores.*
> ...

Ao final, opina conforme abaixo:

> ...
> *- Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato (2ª FASE), nos termos do Artigo 120, Inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013.*
> ...

Os Autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, em sede de Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 10600/2015 (Peça 12), opinando pela regularidade e legalidade do instrumento do contrato, nos termos do art. 1220, incisos II, da Resolução Normativa n. 076/2013.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Concluiu-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica da 6ª ICE e o representante do Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade da 1ª e 2ª fases do procedimento em tela.

Neste sentido, analisando detidamente os Autos, verifico que, de fato, o Contrato Administrativo nº 036/2014 está em consonância com as disposições legais.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Aquidauana*** cumpriu as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 036/2014, celebrada entre o celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Aquidauana*** e ***Pacotão Comércio de Higiene e Limpeza Ltda. – ME*** (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb